

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**CONTRATO Nº 04/2023**

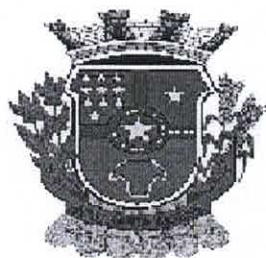
Contrato de FORNECIMENTO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT e a empresa MERCADO TRÊS IRMÃOS.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43. neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS PELISSARI**, portador do RG nº.038599 SSP-MS inscrito no CPF sob nº.237.028.001-82, e, de outro lado, a empresa **MERCADO TRÊS IRMÃOS**, CNPJ nº 12.729.350/0001-72, com sede na Avenida Brasil, Centro, na cidade de Nova Santa Helena - MT, neste ato representada por **EDUARDO DIAS CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº023.786.761-31 , doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, conforme especificações contidas no quadro abaixo:**

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UND	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	CAFÉ SOLO 500 GR	100	UND	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
2	AÇÚCAR ITAMARATI 2 KG	30	UND	R\$ 7,06	R\$ 211,80
3	CHA MATE BARÃO TOSTADO NATURAL	30	UND	R\$ 6,25	R\$ 187,50
4	LEITE EM PO NINHO INSTANTANEO COMPOSTO LATA 380 GR	30	UND	R\$ 18,79	R\$ 563,70
5	COPOS DESCARTÁVEIS CRISTALCOPO 50 ML BRANCO	15	UND	R\$ 3,57	R\$ 53,55

**ESTADO DE MATO GROSSO****CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA****“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO

email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

6	BISCOITO NINFA CREAM CRACKER 370 GR	50	UND	R\$ 6,97	R\$ 348,50
7	TODDY EM PO 370 GR	25	UND	R\$ 9,84	R\$ 246,00
8	LIMPADOR MULTIUSO YPE 2EM1 500 ML	25	UND	R\$ 4,47	R\$ 111,75
9	VASSOURA CAIPIRA	8	UND	R\$ 38,49	R\$ 307,92
10	ESPONJA PARA LOUÇA ASSOLAN DUPLA FACE	10	UND	R\$ 1,12	R\$ 11,20
11	ALCOOL GEL PATRIOTA 70% 500 ML	5	UND	R\$ 7,60	R\$ 38,00
12	ALCOOL ETILICO PATRIOTA 1 LITRO 70 GRAUS	5	UND	R\$ 8,94	R\$ 44,70
13	DETERGENTE YPE NEUTRO 500ML	30	UND	R\$ 3,12	R\$ 93,60
14	ODORIZANTE GLADE ÁGUAS FLORAIS 360 ML OF ESP	10	UND	R\$ 17,45	R\$ 174,50
15	SACO PARA LIXO GIOPACK 100 LTS	8	UND	R\$ 4,74	R\$ 37,92
16	SACO PARA LIXO GIOPACK 15 LTS	10	UND	R\$ 4,47	R\$ 44,70
17	PAPEL HIGIENICO PALOMA CAMOMILA 30 MTS 04 ROLOS	20	UND	R\$ 4,02	R\$ 80,40
18	COALA LAVANDA 120 ML	10	UND	R\$ 15,66	R\$ 156,60
19	GUARDANAPO DE PAPEL MILI 50UN	10	UND	R\$ 2,23	R\$ 22,30
20	ESCOVA SANITARIA CONDOR 6106 C/POTE	3	UND	R\$ 22,38	R\$ 67,14
21	RAID AEROSOL CITRONELA 420 ML/365GR	8	UND	R\$ 20,14	R\$ 161,12
22	PAPEL TOALHA PRIMULA INTERFOLHADO NAT 2DOB 22X21	10	UND	R\$ 16,11	R\$ 161,10
23	BISCOITO MABEL AMANTEGADO COCO 330G	50	UND	R\$ 7,06	R\$ 353,00
24	COPO DESCARTÁVEL COPOBRAS 180ML	100	UND	R\$ 6,17	R\$ 617,00
25	LIMPA VIDRO GIOCA 500 ML	10	UND	R\$ 5,36	R\$ 53,60
26	RODO GALVONISADO 80 CM	8	UND	R\$ 31,33	R\$ 250,64
27	VASSOURA CONDOR V-35	8	UND	R\$ 17,90	R\$ 143,20
28	PILHA RAYOVAC AA4 C/4	5	UND	R\$ 22,38	R\$ 111,90
29	PANO DE COPA FELPUDO 42CM X 62CM	15	UND	R\$ 8,05	R\$ 120,75





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

30	PANO DE CHÃO ALGO BOM 40CM X 88CM	15	UND	R\$ 8,94	R\$ 134,10
31	GLP ENVAZADO EM BOTIJÃO 13KG	3	UND	R\$ 129,83	R\$ 389,49
32	SABÃO EM PÓ TIXAN MACIEZ CX 800 GR	8	UND	R\$ 11,63	R\$ 93,04
33	LUSTRA MÓVEIS YPE JASMIM 200ML	8	UND	R\$ 6,26	R\$ 50,08
34	ISQUEIRO BIC GRANDE	15	UND	R\$ 6,26	R\$ 93,90
35	AGUA MINERAL 20 LTS	30	UND	R\$ 12,44	R\$ 373,20
36	AGUA MINERAL LEBRINHA S/GAS 497 ML	660	UND	R\$ 1,68	R\$ 1.108,80
37	AGUA MINERAL LEBRINHA C/GAS 500 ML	660	UND	R\$ 1,92	R\$ 1.267,20
38	PILHA RAYOVAC ALCALINA AAA C/4 UN NA CARTELA	10	UND	R\$ 10,73	R\$ 107,30
39	FLANELA 38CM X 58CM AMARARELA ITATEX	10	UND	R\$ 3,11	R\$ 31,10
40	AGUA SANITARIA YPE 1 LT	20	UND	R\$ 3,48	R\$ 69,60
				TOTAL:	R\$ 9.990,90

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 01/2023, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contados da data de sua assinatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

4.2. Os materiais e gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.2.1. As aquisições serão efetivadas durante todo o período de vigência contratual, conforme a demanda do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.990,90** (nove mil novecentos e noventa reais e noventa centavos), pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos materiais e gêneros alimentícios adquiridos, mediante emissão de Nota Fiscal.

5.2. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, frete, mão-de-obra, etc.).

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os materiais e gêneros alimentícios contratados nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;
- b) Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

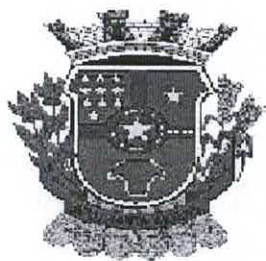
**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** O objeto da licitação será recebido:

**10.2.1.** Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

**10.2.2.** Definitivamente: na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação 10/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**




ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA  
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

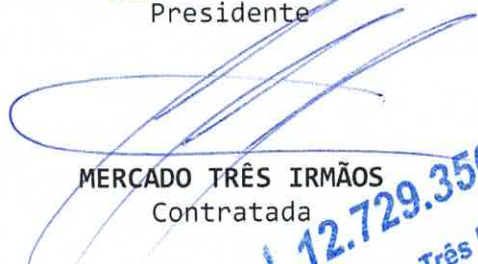
AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena - MT, 13 de maio de 2023.

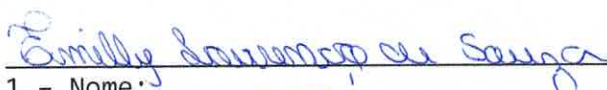
  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT  
Presidente

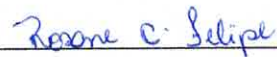
  
MERCADO TRÊS IRMÃOS  
Contratada

12.729.350/0001-72  
Mercado Três Irmãos LTDA - EPP  
Av Brasil, 69 - Centro

78.548-000 - Nova Santa Helena / MT

Testemunhas:

  
1 - Nome:  
RG nº 29609171

  
2 - Nome:  
RG nº 2345656-2